

PROCESSO Nº 01.013.316.21-22

Instrumento Jurídico: 012021101300080000



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL FUNDO DE ACELERAÇÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO VELA – FA.VELA,  
RELATIVAS AO PROJETO “MORROBÓTICA”.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH, Nádya Sueli Costa de Paula Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Fundo de Aceleração para o Desenvolvimento Vela – FA.VELA, CNPJ nº 23.311.666/0001-66, situada na Avenida Acesso Bloco UM, 707, Apto 104, bairro Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte – MG neste ato representada por João Paulo Oliveira Souza, portador do CPF nº 043.696.646-83, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC Obras Educativas Jardim Felicidade, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “**Morrobótica**” de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

T.S.A.

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da SMASAC:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;
- VIII – comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- IX - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- X - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações do CMDCA/BH;



T.S.A.

- I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- V – encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

#### 2.4. São obrigações da **O.S.C.**:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASAC e ao CMDCA/BH as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;



T. D. A.

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 750.830,73, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 04 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, a saber, Caixa Econômica Federal.



T.A.D.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº 1013.1100.08.243.163.2859.0002.339039.68.00.30

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

T. S. S.



4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



T.S.S.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;



6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II - extratos da conta bancária específica;
- III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

T. B. A.



6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6.3 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.



T.A.S.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



T. D. A.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**



T.A.A.

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.



9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 13 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.2 - Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela Organização da Sociedade Civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos com tal finalidade, para cada ano.

T.B.D.



11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.



T.P.P.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14.1. - A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 - A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.



T. A. A.

14.5 - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6 - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1 - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.6.1.1 - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7 - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1 - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2 - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8 - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.



T.A.S.

137  
7

14.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



14.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

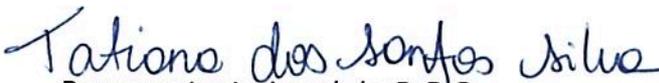
E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 24 / 06 / 2021 .

Maíra da Cunha Pinto Colares  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar e Cidadania

NADIA SUELI COSTA DE PAULA  
Assinado de forma digital por NADIA SUELI COSTA DE PAULA  
PAULA ALVES:72047410649 ALVES:72047410649  
Dados: 2021.06.16 18:16:10 -03'00"  
Nádia Sueli Costa de Paula Alves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH

  
Representante Legal da O.S.C.

## Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: [assinaturadigital.pbh.gov.br](http://assinaturadigital.pbh.gov.br)



JLARES CPF: 898.935.736-53.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 14/06/2021, pelo assinante: MAIRA DA CUNHA PINTO  
Hash da assinatura: 44EBDA96EA56B3EA303B1F18D26BC96804C11BD9. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

138  
F

PLANO DE TRABALHO		
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
Organização da Sociedade Civil: Fundo de Aceleração Para o Desenvolvimento Vela – FA.VELA		
CNPJ: 23.311.666/0001-66	Data de Abertura do CNPJ: 21/09/2015	
Endereço: Rua Sapucaí, 303		
Bairro: Floresta	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31150-050
Telefone: (31) 99815-1110 / (31) 9 9697-2106	E-mail: projetos@favela.org.br	
Nome do representante legal: João Paulo Oliveira Souza		
Endereço residencial do representante legal: Rua Acesso, Bloco Um, 54		
CPF: 043.696.646-83	R.G.: MG 8598320	Telefone(s): (31) 99378 2014
Período de Mandato da Diretoria: De: 25/02/2020 a 25/02/2025		
<b>Registro no CMDCA</b>		
Nº registro 0427	Data vencimento: 31/12/2020	
Programas Inscritos (Proteção <b>OU</b> Socioeducativo): Proteção		
Regime(s) inscrito: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		
Nome(s) Programa(s) da OSC: Morrobótica		
<b>Responsável pela execução do Plano de Trabalho:</b>		
Nome: Priscila Cavalcante		
Telefone: (31) 99697-2106	e-mail: <a href="mailto:projetos@favela.org.br">projetos@favela.org.br</a>	



<b>DADOS DA PARCERIA</b>
<b>2. NOME DO PROJETO</b>

MORROBÓTICA

<b>3. PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>
------------------------------

12 Meses

<b>4. OBJETO DA PARCERIA:</b>
-------------------------------

*Capacitar jovens e adolescentes de periferia e em situação de vulnerabilidade socioeconômica a se formarem mentes criativas e agentes de transformação local através da robótica e da tecnologia*

<b>5. PÚBLICO ALVO</b>
------------------------

*Aproximadamente 100 jovens e adolescentes entre 14 e 17 anos, residentes das favelas e periferias de Belo Horizonte*

<b>6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA</b>
-------------------------------

*Regional Centro-Sul, Regional do Barreiro e Regional Venda Nova*

<b>7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:</b>
--

O projeto *Morrobótica* se propõe formar um público de até 100 jovens entre 14 e 17 anos de idade, residentes das favelas e periferias da cidade de Belo Horizonte e/ou em situação de vulnerabilidade social e econômica a partir da oferta de curso introdutório à letramento tecnológico. Através da robótica e empreendedorismo, com foco no desenvolvimento de habilidades para se acompanhar as rápidas transformações do futuro do trabalho orientado para o emprego de inovações tecnológicas em rede.

A proposta de capacitação é constituída a partir de dois grandes eixos formativos que se complementam: uma capacitação nos princípios e procedimentos básicos da robótica e da eletrônica aliada as metodologias do escotismo, sincronizada à formação preambular em economia criativa e comportamento empreendedor.



Nosso objetivo é de democratizar o acesso de adolescentes à educação de qualidade e especializada que possa motivá-los a enxergar no manuseio criativo das tecnologias uma teia de possibilidades de conquista e autonomia no futuro do trabalho e enquanto caminho possível para a melhoria da realidade de suas condições de vida e de mundo que os cercam.

O advento de novas tecnologias e as macros tendências de se desenvolver produtos e serviços que utilizam a Internet vem transformando profundamente a cara do trabalho humano e ampliando as possibilidades de se criar e manter um negócio ou projeto próprio, levando toda uma geração a optar pelo caminho do empreendedorismo. Com a nova realidade de enfrentamento ao Coronavírus sobretudo as tentativas de contenção da contaminação, essa percepção de mudanças no uso das ferramentas utilizadas de mercado evidenciou ainda mais o que já havíamos trazido enquanto considerações sobre o futuro do trabalho e oferta de especialização a esses jovens, visto a necessidade abrupta do isolamento social e as emergentes transformações operacionais do mercado do trabalho. Entretanto as limitações de acesso, as barreiras socioeconômicas e as diversas formas de preconceito terminam cerceando as chances dos jovens empreendedores de periferia ou em situação de vulnerabilidade de acompanhar estas transformações, ou se adaptando de forma precarizada. Segundo pesquisas da UNICEF (2018), mais de 18,1% das crianças e adolescentes do Brasil sofrem privações de acesso à informação e à tecnologia. Deste total, mais de 70% são jovens negros. As privações à informação e tecnologia, conclui o mesmo estudo, tem correlação quase perfeita com o nível de renda das famílias: cerca de 48% das crianças e adolescentes da classe E têm dificuldade de acesso à informação e tecnologia e 25% da classe D. Ao mesmo, segundo indicam pesquisas do SEBRAE (2017), o perfil predominante do empreendedor inicial no país (isto é, aquele que está abrindo um negócio próprio pela primeira vez) é caracterizado por pessoas do gênero feminino, na casa dos 20 anos de idade e com renda familiar de até 1 salário mínimo.

A princípio, a comparação entre estes dois conjunto de dados poderia indicar que os adolescentes de periferia do Brasil, mesmo sofrendo muitas privações de acesso à informação e tecnologia, não desistem de se tornar empreendedores quando atingem a idade adulta - estamos lidando, portanto, com um público cuja resiliência e vigor empreendedor passam por cima de grande parte das dificuldades e complicadores que lhe afligem. Por outro lado, ainda segundo o SEBRAE, o perfil predominante do empreendedor estabelecido (com mais de 3 anos de atividade) é composto por homens acima dos 45 anos e pertencentes às classes A e B, ou seja, grande parte dos negócios nascentes do empreendedor periférico morre antes nos primeiros anos em operação.



Nesse sentido, a elaboração da proposta de ação e execução do projeto Morrobótica, é em contribuir na transformação qualificada na formação profissional dos jovens em vista deste cenário, ao qual além democratizar o acesso a conhecimentos sobre tecnologia, proporcionar mecanismos que possam desenvolver a identidade empreendedora para que os beneficiados cheguem à idade adulta melhor preparados para gerir e manter um negócio ou projeto de vida próprios.

## 8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Ofertar capacitação em Robótica Livre;
- II. Executar oficinas de Robótica Livre em módulos;
- III. Realizar apresentação de trabalhos finais dos beneficiários.



**9. FORMA DE EXECUÇÃO:**

OBJETIVO ESPECÍFICO	METAS	AÇÕES	INICIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Ofertar capacitação em Robótica Livre	Número de vagas ofertadas: <b>100</b>	Elaboração de ferramentas pedagógicas e programa didático em robótica livre. Desenvolvimento de plano de ação para divulgação nos territórios contemplados. Realização de inscrições e matrículas facilitadas, em formato virtual.	MÊS 1 à 3	Proposta pedagógica desenvolvida e apostila elaborada; Turmas formadas.	Parecer técnico dos consultores especializados, além de relatório de desenvolvimento de proposta pedagógica; Cópias e Clipping de materiais de divulgação; Relação nominal de inscritos
Executar oficinas de Robótica Livre em módulos	Ofertar <b>400 horas</b> aulas de capacitação.	Distribuição de equipamentos eletrônicos e kits de robótica para participação. Realização de capacitação em dois módulos de 40h aulas cada, sendo um em nível básico e outro avançado, <b>para cada turma</b> . Monitoramento de desenvolvimento e avaliação de participantes e professores	MÊS 4 à 11	Vagas preenchidas, materiais distribuídos e horas aulas realizadas.	Relatório de distribuição de materiais e de participação dos alunos; fotografias das atividades em equipamentos em uso; relatório de avaliação.
Realizar apresentação de trabalhos finais dos beneficiários	Desenvolver <b>5 trabalhos de grupo</b> ao final da formação.	Aquisição de equipamentos eletrônicos, lixos, descartes ou compras. Oficinas de desenvolvimento de trabalhos de conclusão.	MÊS 12	Trabalhos finais desenvolvidos, e alunos formados	Fotografia e registro de desenvolvimento de trabalhos de conclusão; Relatório Final de monitoramento e Avaliação

*Handwritten signature*



**10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**OBJETIVO ESPECÍFICO:**

**I. Ofertar formação em Robótica Livre:**

A primeira etapa do projeto, será a **pré-produção**, a qual será desenvolvida das ações de estruturação do projeto. Iremos consolidar metodologias, grade de conteúdo, contratações de profissionais, além de compra de equipamentos, preparação e ações de materiais de divulgação, mapeamento territorial e de rede de apoio, inscrição e matrícula de candidatos.

**MÊS 1 À 2**

- Abertura de processo seletivo e contratação de profissionais listados no quadro de recursos humanos.
  
- Ao longo de 2 meses de encontros virtuais, um especialista em robótica, um integrante da equipe do FA.VELA, e um profissional especialista em escotismo irão se reunir regularmente para, juntos, traçarem a metodologia, o conteúdo programático e o cronograma do curso. O objetivo é elaborar um curso fundamentado num princípio de equidade do acesso aos meios e recursos do mundo tecnológico, que consiga levar em conta a escassez material e as maneiras como os jovens moradores das favelas fazem uso das tecnologias.
  - a) A consultoria especializada em Robótica livre irá nos assessorar à construção das metodologias de ensino que sejam mais assertivas para o que se propõe a ser executado em relação ao uso da tecnologia.
  - b) A assessoria técnica do escotismo será inserida para a elaboração de meio de aprendizagem, e a partir da metodologia utilizada pelos escoteiros, conseguiremos elaborar estratégias de assiduidade, pontualidade e responsabilidade, visto que as aulas serão disponibilizadas virtualmente.
  - c) O profissional da equipe do FA.VELA irá participar para modelar os conteúdos de acordo com as especificidades da vida nas quebradas e realidade de alunos de escolas públicas periféricas (já que os selecionados serão jovens matriculados no ensino médio).
  
- Os profissionais envolvidos na elaboração da metodologia irão desenvolver o material didático (apostila) a ser utilizado no curso, baseado nas definições e pesquisas da etapa anterior. Este material servirá de apoio para a condução



do curso e apoio dos alunos, sendo elaborado de modo a poder ser lido e compreendido em si mesmo. Com a mudança no formato virtual, a apostilha também será disponibilizada em formato virtual.

- A apostila será redigida em linguagem clara e acessível, contendo glossário dos termos técnicos da robótica e, em balões destacados, revelando algumas curiosidades e marcos históricos do campo.
- A apostila contará também com seções de passo-a-passo de alguns experimentos simples (e, claro, perfeitamente seguros), para que os alunos pratiquem em casa.
  - Início das compras de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, acionamento de seguros, dentre outras contratações de serviços terceirizados.

### MÊS 3

- Elaboração de estratégias de divulgação, desenvolvimento de arte, divulgação do período de inscrição do curso, matrícula dos selecionados e assinatura de termos de responsabilidade.

a) O processo de inscrição no curso exigirá a autorização dos pais e/ou responsáveis legais das pessoas inscritas, visto que a proposta consiste na formação em robótica livre com a oferta de empréstimo material eletrônico, e distribuição de material de apoio didático. Serão construídas estratégias de responsabilidade e segurança de acesso, já que as atividades serão ofertadas à menores de idade e eles terão a posse temporária de Tablets.

b) Terão prioridade adolescentes com frequência escolar em dia, mediante comprovação no ato da matrícula, 50% de cada turma será composta por adolescentes do gênero feminino (trans ou cis, respeitando seus nomes sociais, caso houver), tendo em vista a hegemonia da presença masculina nas áreas de tecnologia - e, não raro, a hostilidade que as mulheres são percebidas nesta áreas. As vagas em sua integralidade são destinadas à pessoas residentes em periferias de Belo Horizonte, ou que se encontre em algum tipo de vulnerabilidade: social, econômica e territorial.

- Realizados pelo analista de comunicação, a divulgação do curso e das inscrições irá ocorrer em parceria a Centros Culturais, Centros de Acolhimento, além de cooperativas e associações existentes dentro das localidades (Centro Sul, Barreiro e Venda Nova), a proposta é que com o apoio em rede, consigamos alcançar os jovens que possam ter interesse. Visto que devido a pandemia as inscrições serão feitas via internet.
- A divulgação do projeto e das inscrições acontecerá nas diversas redes virtuais do FA.VELA e dentre outros meios, cartazes serão afixados em comércios nas localidade proposta na execução, além da parceria em rede.



- As instruções e detalhamentos da oferta do curso serão inseridas em um formulário e/ou pequeno manual, ou edital, simplificado e com leitura acessível, para que todos tenham ciência do que será ofertado e garantido pelo projeto.
- As matrículas serão facilitadas e realizadas virtualmente, e através de assessoria jurídica disponibilizada pelo FA.VELA, serão elaborados termos firmados entre os pais e/ou responsáveis contando todas as etapas da formação, regulamentos e acordos, desde aos empréstimos de materiais à garantia e segurança da participação dos e das jovens ao longo da formação.

## OBJETIVO ESPECÍFICO

### II. Executar oficinas de Robótica Livre em módulos

A segunda etapa do projeto consiste na **produção**, a qual iniciaremos as ações de participação de nosso público-alvo. Visando garantir a segurança e combater a pandemia mundial causada pela Covid-19, todas as atividades serão realizadas e desenvolvidas em formato virtual e simplificado. Todas e todos que forem selecionados, receberão dois kits ao longo da formação, que servirão de apoio didático para participação das atividades.

### MÊS 4 À II

- As aulas acontecerão ao longo de **oito meses**, distribuídas em **dois módulos** de desenvolvimentos de atividades.

#### Módulo Básico

- a) O primeiro módulo consiste uma capacitação nos princípios e procedimentos básicos da robótica e da eletrônica aliada as metodologias do escotismo. Esta é a parte mais técnica, que envolverá dedicação dos participantes para serem iniciados ao universo da robótica livre, estendidos aos métodos disciplinantes utilizados em cursos de escotismo. A inserção do escotismo é uma estratégia de treinamento disciplinar e de atenção, pensado de acordo com a realidade vivida desses jovens que não estão habituados ao desenvolvimento de atividades de forma remota. É também uma possibilidade de disponibilizar acesso a internet formando uma rede sólida de apoio às escolas públicas que veem oferecendo aulas a distância.
- b) Esta etapa fará a distribuição de materiais de apoio didático como o Kit 1 - Primeiro Módulo, que será composto por: apostila exclusiva desenvolvida para o projeto em formato virtual e impresso, empréstimo



- de tablets com acesso remoto à internet garantido pelo projeto e viabilizado através de chip em nome da OSC.
- c) Este módulo prevê aulas de introdução às linguagens de programação, a serem realizadas com os tablets, podendo entrar em contato direto com as diferentes interfaces e códigos da programação, entender para que servem e em que situações são úteis.
  - d) O método da Robótica Livre que será desenvolvido no primeiro módulo, foi desenvolvido por pesquisadores e profissionais brasileiros, que defende a prática de uma robótica criativa, sustentável e não excludente. Segundo este método, a robótica não precisa ser uma atividade custosa, ininteligível e elitista; ela pode ser exercida com poucos recursos, sem estar atrelada a grandes corporações ou animada por desejos megalomaniacos - uma robótica direcionada a e praticada por pessoas à margem do *zeitgeist* tecnológico e do mercado financeiro, mas não por isso menos inovadora ou engenhosa

### Módulo Avançado

- a) O segundo módulo consiste na parte prática da capacitação em robótica, sincronizada à formação preambular em economia criativa e comportamento empreendedor. Momento em que os participantes serão capacitados a compreender a dinâmica de seus territórios com base no que pode ser feito a transformação dos mesmos, visando geração de renda, reutilização de materiais eletrônicos além de construção de trabalhos de conclusão de robótica a partir de descartes ou lixos.
- b) A formação preambular sobre empreendedorismo, conduzida por profissional na área de economia criativa. O objetivo desta formação paralela é mostrar para os adolescentes que a robótica pode se tornar um negócio promissor e uma fonte de renda estável num futuro próximo, além de uma ferramenta de transformação social.
- c) Esta etapa fará a distribuição de materiais de apoio didático como o kit 2- Segundo Módulo, que será composto por: kit Arduino, EPI, além de outros materiais que forem necessários para a construção do trabalho de conclusão.
- d) Os equipamentos serão entregues pré configurados e ativados, de forma não dificultar os processos de aprendizagem e garantir que eles se mantenham engajados, além da própria segurança de manuseio.
- e) A produção dos trabalhos de conclusão, será conduzida de forma virtual, possibilitando que os alunos aproveitem materiais descartados e todo o tipo de sucata no desenvolvimento de seus dispositivos. Trata-se de uma solução plausível e inteligente para o problema da dificuldade de acesso e dos altos custos dos materiais empregados na robótica e, além disso, uma solução condizente com a necessidade global de se economizar recursos e evitar os desperdícios e produção excessiva de lixo.

### Oferta de Atividades



- As atividades serão oferecidas virtualmente através de pilulas de conteúdo previamente gravadas onde os materiais poderão ser acessados através do programa já consolidado na instituição denominado "Favela Escola", as aulas serão ao vivo a partir de plataforma de videoconferência. Todas as plataformas necessárias para acesso as aulas serão instaladas nos dispositivos, antes de serem emprestados aos jovens inscritos.
- Distribuição de Carga horária

Regional Atendida	Distribuição de aulas	Turmas	Carga Horária		Vagas
			Primeiro Módulo	Segundo Módulo	
Regional Barreiro	Segundas e Quartas	T-1	40h	40h	20
		T-2	40h	40h	20
Regional Centro-Sul	Terças e Quintas	T-3	40h	40h	20
		T-4	40h	40h	20
Regional Venda Nova	Sábados	T-5	40h	40h	20
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>5 TURMAS</b>	<b>400 HORAS</b>		<b>100 VAGAS</b>

- A proposta é que possamos manter os professores em horário integral durante a oferta das atividades, visto necessidade de atendimentos intercalados entre os contraturnos escolar, além da necessidade de alinhamento estratégico com demais professores e equipe de acompanhamento do FA.VELA.
- O conteúdo programático será o mesmo para cada turma, sem prejuízos de carga-horária ou benefícios de qualquer turma em específico.
- Cada professor será responsável pelo desenvolvimento de cada turma em sua disciplina, realizando o equivalente há 20 horas aulas por semana estando também disponível, dentro desta carga horária para alinhamentos internos dentre outras atividades que se fizerem necessárias para a eficácia do atendimento aos participantes.
- Além dos professores fixos, serão contratados de forma esporádicas especialistas temáticas relativas ao que se propõe a ser ofertado ao longo do curso. Essas participações serão preferencialmente de pessoas com reconhecimento público e social, que possa servir de inspiração, reconhecimento e representatividade, uma vez que as aulas virtuais



precisam ser mais dinamizadas para a manutenção da presença e assiduidade de todos.

- o 10 vídeos, que serão previamente gravados e inseridos em plataforma para acesso dos participantes. Os conteúdos versarão entres as temáticas das aulas de forma a considerar a interdisciplinaridade do Plano de Atividades delas.
- o 5 Podcasts, contendo pilulas de conteúdo, disponibilizada em canais de áudio.
- o 6 contratações para registros fotográficos estratégicos, aos quais contemplem todos os participantes da formação.

### Logística de equipamentos

- Os conteúdos que serão previamente gravados, serão inseridos dentro da rubrica de geração de conteúdo. Ao qual acionaremos aproximadamente profissionais para efetuarem pequenos vídeos, áudios, etc, que poderão ser utilizados ao longo da formação, como apoio didático
- A aquisição dos equipamentos está associada à uma rubrica para assegurar que todos estejam em boa conservação até o final das atividades, sem danos físicos, elétrico e subtração do bem. Para isto, há previsto despesa de manutenção dos equipamentos, assim como seguradora e analista de T.I disponível para a equipe durante a oferta das aulas, bem como auxílio aos estudantes ao longo da formação.
- Os equipamentos de maior valor, como impressoras 3D, câmera, cortador a laser, tablets extra, etc, ficarão armazenados na sede da instituição aos quais a equipe munida de equipamentos de segurança poderá ter acesso, e possivelmente organizados em pequenos grupos, os alunos também.
- Os alunos e alunas terão a chance de aprender a operar outras máquinas de alta tecnologia, sobretudo duas: uma Impressora 3D, utilizada na criação rápida dos trabalhos de conclusão, e um cortador a laser, que dinamiza o trabalho manual com os materiais. Ambos os equipamentos vêm transformando profundamente as possibilidades e a eficácia da robótica, mas são de difícil acesso a aprendizes de baixa renda - logo, trata-se de uma oportunidade valiosa para nossos alunos se atualizarem nos processos mais recentes da robótica.



## OBJETIVO ESPECÍFICO

### III. Realizar apresentação de trabalhos finais dos beneficiários

Esta etapa consiste na pós produção, a qual será desenvolvida das ações que simbolizam a finalização do projeto e das atividades, a partir dos trabalhos de conclusão realizados por cada turma, além dos relatórios de avaliação e monitoramento desenvolvidos ao longo da oferta das atividades.

#### MÊS 12

- Com base nos preceitos da Robótica Livre, cada turma irá desenvolver um **projeto coletivo de conclusão de curso** em que os alunos, primeiro, levantarão algumas das atribuições e carências mais recorrentes da comunidade em que vivem (uma atividade cotidiana dificultada pelo mau funcionamento dos utensílios ou um trabalho que está demandando o dobro do esforço sem necessidade); depois, conjuntamente, irão pensar nas soluções que a robótica pode prestar a estes problemas; e, finalmente, a turma desenvolverá, com orientação dos professores, um protótipo que será sugerido à comunidade. O objetivo desta meta é incitar os alunos a fazer uso da robótica em prol da qualidade de vida de seu entorno e da transformação social. Cada turma receberá um investimento assistido de R\$2.000,00 para prototipar seus projetos de conclusão de curso.
- Devido cenário pandêmico, a realização do protótipo será orientada por profissional capacitado, que será o facilitador desta atividade. Mantendo assim a proposta de segurança dos envolvidos e realização de uma atividade conclusiva realizada a partir de uma ideia gerada pelos mesmos.

#### GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Antes de iniciarmos o detalhamento da metodologia, início nossa narrativa, convidando-os à substituir, onde se fizer necessário, a leitura de "protótipos" para "**trabalho de conclusão de curso**".

O nosso projeto tem como **objetivo de parceria** "*capacitar adolescentes de periferia e em situação de vulnerabilidade socioeconômica a se formarem mentes criativas e agentes de transformação local através da robótica e da tecnologia*", o que visa impactar diretamente aproximadamente 100 jovens em experiências de vidas marginalizadas, atuando na transformação e democratização do acesso dessas vivências no ramo da tecnologia, no futuro do mercado de trabalho, na economia criativa, na transformação territorial, dentre outras possibilidades de impactos positivos que o mesmo possa a vir gerar. Quando afirmado pelo Conselho que cada projeto de construção coletiva de conclusão de curso precisará ter reconhecimento de posse, propriedade intelectual e patente, começamos a solidificar o entendimento do mesmo como fim único de nosso projeto, o que não consiste, visto que este não é o nosso



**objeto de parceria**, tampouco produto principal ou produto necessário à existência do Morrobótica. Em conversas com nossas conselheiras, afirmamos que, temos conhecimento da pluralidade de todos os projetos que se apresentam em diversos Conselhos e que cada projeto carrega consigo alguma proposta inovadora a ser executada, seja em um espetáculo de dança, a consolidação de pinturas, obras de arte, textos produzidos, desenhos, oficinas de poesias, dentre milhares de possibilidades por se tratarem de projetos que estão ali, aptos a fazerem a diferença na "ponta".

O que questionamos aqui, é que partindo do viés econômico e da própria sustentabilidade desses projetos, inicia-se uma provável inviabilidade de custos dentro do orçamento ao inserir todos os gastos para registro de patentes e propriedade intelectual dos mesmos.

O nosso propósito é democratizar a educação, garantir o acesso ao conhecimento de qualidade, além dos diversos impactos positivos para esses sujeitos. Ao inserirmos o registro de patente e propriedade intelectual no escopo do projeto, nos distanciamos de todo o propósito de busca de uma sociedade igualitária à esses corpos. O que queremos dizer é que restringir o acesso ao que é questionado, vai diretamente contra a missão de nossa organização da sociedade civil.

- **Posse**

Ao término das atividades a OSC visa manter os trabalhos de conclusão armazenados na instituição, como uma maneira de criar uma memória de desenvolvimento do projeto, sobretudo utilizá-los como inspiração, uma vez que pretendemos realizar outras edições do Morrobótica. Nesse sentido, é adequado que o Termo de Fomento preveja que a posse/titularidade dos protótipos permaneçam com a OSC. Essa possibilidade está expressamente prevista no art. 24, II do Decreto Municipal 16746/17:

Art. 24 – A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

II – para a OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

- **Propriedade intelectual (PI)**

As parcerias podem gerar ativos intelectuais, sendo que alguns deles, dependendo do caso, podem ser protegidos por meio de registros de Propriedade Intelectual. Sobre esse ponto, é importante destacar o art. 23 do Decreto Municipal 16746/17:

Art. 23 – Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610,



de 19 de fevereiro de 1998, na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Vale destacar que a Lei 9.610/98, que deve ser observada na execução das parcerias, dispõe expressamente que os entes públicos não serão titulares das criações que forem desenvolvidas por terceiros mediante subvenções:

Art. 6º Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

É exatamente esse o caso de recursos repassados via Fundo. Assim, por força da legislação de Propriedade Intelectual e do Decreto Municipal 16746/17, eventuais criações intelectuais desenvolvidas ao longo do projeto devem ser de titularidade da OSC.

Porém, é importante destacar que nem toda criação necessariamente estará sujeita a direitos de exclusividade. Essa questão é relevante, porque eventual investimento em taxas e trabalho visando proteção de uma criação que não atenda aos requisitos legais para a existência de um direito de Propriedade Intelectual será extremamente ineficiente e antieconômico. Na mesma linha, se não houver intenção de exploração da criação intelectual em caráter de exclusividade, será igualmente indevido qualquer planejamento que envolva a tentativa de registros na área de PI.

Isso posto, considerando o tipo de criação que pode, em tese, surgir da execução da parceria, é importante explicar as regras jurídicas para concessão de patentes.

- **Patente**

No Brasil, a concessão de patentes está sujeita a análise do Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Para que isso ocorra, é preciso protocolar um pedido junto ao INPI e pagar as despesas legais. Para cada requerimento de patente, apenas as taxas do INPI podem chegar até cerca de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por pedido, considerando somente exames e anuidades. Vale destacar que deve ser acrescida a essa conta todos os valores de honorários de profissionais envolvidos na demanda, como engenheiro para redigir a documentação técnica e advogado para acompanhamento do processo. Logo, eventual decisão de buscar uma patente deve considerar não apenas esses custos mais também uma análise prévia de efetiva viabilidade do requerimento, sob pena de tais valores serem gastos sem um resultado efetivo.



Sobre o procedimento de pedido, no Brasil um requerimento dessa natureza costuma demorar 6 anos ou mais, podendo chegar a 14 anos de trâmite em alguns casos! Assim, deve-se destacar que um procedimento de análise de patente terá prazo superior à própria vigência da parceria custeada pelo Fundo. Esse fato indica que é inviável viabilizar um requerimento de patente por meio de parceria via MROSC, porque haveria despesas a serem pagas após o prazo máximo definido no Decreto Municipal 16746/17:

Art. 43 – A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do termo de fomento ou de colaboração quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante sua vigência e estiver prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final.

Além das questões relacionadas a valores e prazos, é importante destacar que o simples pedido de patente não é garantia de concessão desse direito. Inicialmente, é preciso que o objeto em questão não esteja contido nas vedações previstas nos artigos 10 e 18 da Lei 9.279/96<sup>2</sup>. No caso do projeto em questão, vale destacar que não é possível patentear nenhuma teoria científica, modelos ou métodos que sejam simplesmente executados por meio dos protótipos, conforme art. 10, I e III da Lei 9.279/96.

<sup>1</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/08/31/interna\\_nacional,1180975/inpi-tempo-medio-para-registrar-patente-no-brasil-e-de-5-8-anos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/08/31/interna_nacional,1180975/inpi-tempo-medio-para-registrar-patente-no-brasil-e-de-5-8-anos.shtml)

<sup>2</sup> Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI - apresentação de informações;
- VII - regras de jogo;
- VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 18. Não são patenteáveis:

- I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
- III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.



Além dessas vedações, deve-se verificar se a criação atende aos requisitos legais de novidade, atividade/ato inventivo e aplicação industrial.

Considera-se novo, para fins de patenteabilidade, todo o conhecimento que não foi tornado público e, portanto, não compõe o estado da técnica<sup>3</sup>. Logo, a questão da publicidade é essencial para aferição da novidade e deve ser verificada, no caso concreto, considerando todos os conhecimentos revelados nos planos nacional e internacional. Uma revelação feita no exterior, por exemplo, impede a proteção da patente de um inventor local no Brasil.

Além disso, a criação deve conter “atividade inventiva” ou “ato inventivo”, o que significa uma exigência de um nível relevante de diferenciação entre o que foi criado e o estado da técnica<sup>4</sup>. Assim, não basta ser diferente: a criação precisa ser substancialmente diferente para ser patenteada.

Por fim, deve haver também aplicação industrial e a matéria protegida pela patente deve ser passível de exploração em uma indústria, sendo possível dessa forma a reprodução em série de um produto ou de um processo de fabricação.

Além de todos esses requisitos materiais, o pedido de patente deve ainda atender a uma série de exigências formais previstas em lei, como, por exemplo, apresentar relatório com suficiência descritiva e reivindicações em relação à matéria<sup>5</sup>, bem como comprovar o pagamento das retribuições e anuidades.

---

<sup>3</sup> Art. 11. A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado ou convenção em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

<sup>4</sup> Art. 13. A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Art. 14. O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

<sup>5</sup> Art. 19. O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;



Essa documentação deve ser providenciada por profissional especializado na área, sob pena de o pedido não ser deferido.

Concluindo a questão de possível patente, não se mostra viável, no caso concreto, prever no objeto da parceria esse tipo de proteção. Há várias razões para isso, como apontado acima: custos, prazos e requisitos legais cujo cumprimento não pode ser assegurado, sobretudo porque não se pode prever, de antemão, o resultado do trabalho de inovação.

Além disso, o objetivo principal da parceria não é gerar ativos intelectuais para serem patenteados, mas sim "capacitar jovens e adolescentes de periferia e em situação de vulnerabilidade socioeconômica a se formarem mentes criativas e agentes de transformação local através da robótica e da tecnologia". Nesse contexto, a geração dos protótipos ou trabalhos de conclusão, é apenas um instrumento para alcançar o resultado desejado de capacitação, e não um fim em si mesmo. Logo, alocar esforços e orçamento da parceria especificamente para a busca de pedidos de patente (que sequer se sabe se seriam deferidos) é ineficiente, considerando os objetivos realmente desejados aqui.

Por fim, é importante destacar que, independente do contexto da parceria, qualquer pedido de patente é um ato facultativo, que deve ser avaliado de acordo com os interesses envolvidos. Inclusive, a Lei 9.279/96 permite

---

II - relatório descritivo;

III - reivindicações;

IV - desenhos, se for o caso;

V - resumo; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Art. 84. O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

§ 1º O pagamento antecipado da retribuição anual será regulado pelo INPI.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

Art. 85. O disposto no artigo anterior aplica-se aos pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, devendo o pagamento das retribuições anuais vencidas antes da data da entrada no processamento nacional ser efetuado no prazo de 3 (três) meses dessa data.

Art. 86. A falta de pagamento da retribuição anual, nos termos dos arts. 84 e 85, acarretará o arquivamento do pedido ou a extinção da patente.



até mesmo que o titular de uma patente renuncie a esse direito<sup>6</sup>. Também é importante destacar que a própria existência dos direitos patentários sobre invenções é condicionada ao cumprimento do interesse público, conforme art. 5º, XXIX da Constituição da República<sup>7</sup>. Logo, se no caso concreto o interesse público será atingido de forma mais efetiva por meio da liberdade de uso das criações desenvolvidas durante a parceria, a legislação de Propriedade Intelectual permite então que não haja direitos de exclusividade no caso, de modo a não obrigar que seja requerida uma patente nessas condições.

---

<sup>6</sup> Art. 78. A patente extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

**II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;**

III - pela caducidade;

IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos previstos no § 2º do art. 84 e no art. 87; e

V - pela inobservância do disposto no art. 217.

Parágrafo único. Extinta a patente, o seu objeto cai em domínio público.

<sup>7</sup> Art. 5º, XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, **tendo em vista o interesse social** e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;



**11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

CONFORME ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO.

*Orientações: O DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO PROJETO DEVE SER APRESENTADO COMO ANEXO DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADO DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMDCA.*

*Inserir no quadro, todos os profissionais necessários à execução da parceria incluindo aqueles que atuarão parcialmente no projeto (ou seja, tem carga horária dedicada também a outras atividades e/ou projetos na instituição).*

*As informações apresentadas serão avaliadas diante da proporcionalidade entre a equipe proposta e as horas previstas, para o alcance das metas, conforme metodologia apresentada. Caso o profissional se dedique também a outras atividades e/ou projetos na instituição, devem ser apresentada apenas a carga horária exclusiva a este plano de trabalho.*

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):**

**13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

**13.1. PREVISÃO DE RECEITAS**

ORIGEM	VALOR
Repasse	(Valor repassado pelo Município)
Contrapartida (se houver)	(Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. <b>Apenas se houver</b> )
TOTAL	(Valor somatório do repasse e contrapartida)

**13.2. PREVISÃO DE DESPESAS**

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

*Orientações: O DETALHAMENTO DOS ITENS DE DESPESA DEVE SER APRESENTADO COMO ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADOS DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMDCA.*

*A OSC deverá manter a guarda dos documentos hábeis a comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (orçamentação), OBTIDOS conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, conforme Termo de Fomento.*



**14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

parcela	Mês	Valor
1	1	R\$ 432.890,45
2	4	R\$ 167.007,68
3	7	R\$ 90.232,60
4	9	R\$60.700,00
total	-	R\$ 750.830,73

*Orientações: Cronograma de desembolso previsto para um plano de trabalho com prazo de até 24 meses. Orientamos que o repasse seja trimestral e que a última parcela prevista deverá ter antecedência de 90 dias do término da parceria. Caso a organização tenha interesse em cronograma de repasse diferente, deve apresentar justificativa para ser analisada pela comissão de seleção.*

**15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020



João Paulo Oliveira Souza

Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de deliberação em plenária, conforme anexos do processo.

NATUREZA	DESCRIÇÃO
----------	-----------



319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal de Funcionário; Gratificações; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de férias 1/3 (art. 7o, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Diferenças Individuais Permanentes; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Adiantamento do 13o Salário; 13o Salário Proporcional; e outras despesas correlatas.
319013	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a organização tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	Despesas resultantes do pagamento efetuado a empregados decorrentes de obrigações de encerramento de contrato, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc.
339030	Material de Consumo	Despesas com materiais de consumo, de uso imediato, como: combustíveis; gás engarrafado; material de cama, mesa e banho; uniformes, tecidos e aviamentos;; material para escritório; material elétrico e eletrônico; material didático e pedagógico; material para esporte e lazer; material para áudio, vídeo e foto; material para utilização em gráfica; material e acessórios de tecnologia da informação; medicamentos; material hospitalar e odontológico; material de limpeza e produção de higienização; material para manutenção de bens imóveis; material de proteção e segurança; peças e acessórios para equipamentos e outros materiais; gêneros de alimentação; material de copa e cozinha; material para festividades e homenagens; etc..
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia.
339035	Serviços de consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas (assessoria de gestão de projetos, de prestação de contas, assessoria contábil, etc.)
339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física: serviços técnicos especializados; estagiários; fretes; locação de imóveis - quando o proprietário for pessoa física; apoio a eventos; palestrantes, conferencistas e expositores; manutenção e conservação de equipamentos; manutenção e conservação de veículos; manutenção e conservação de bens imóveis; serviços de limpeza e conservação; serviços de comunicação em geral; serviços médicos e odontológicos; serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; serviços de áudio, vídeo e foto; etc.



339037	Locação de mãos de obra	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como limpeza e higiene, portaria, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de higiene e higiene; serviços gráficos; manutenção de equipamentos; fornecimento de alimentação preparada (coffee break, lanches, refeições, etc.); serviços de transporte (uber, locação de van, etc.).
339047	Obrigações tributárias e contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
339046	Auxílio-alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
339049	Auxílio transporte	Despesas com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
449051	Obras e instalações	Despesas decorrentes da realização de obras, construções e manutenção de médio e grande porte.
449052	Equipamentos e material permanente	Despesas decorrentes de aquisição de material permanente: equipamentos de áudio, vídeo e foto; aparelhos e utensílios domésticos (eletrodomésticos e eletroeletrônicos); instrumentos musicais; equipamentos de tecnologia da informação; mobiliário em geral; veículos diversos; etc.



# PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

V.1.1

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

## DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	FA.VELA - FUNDO DE ACELERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO VELA
Nome do projeto:	MORROBÓTICA
Receita do projeto:	R\$ 750.830,73
Nome / tel de contato:	PRISCILA CAVALCANTE / (31) 99815-1110 / (31) 9 9697-2106
Valor total das despesas lançadas:	R\$ 750.830,73

## ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

RECURSOS HUMANOS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO /TRANSPORTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA	MATERIAL DE CONSUMO	OBRAS E INSTALAÇÕES
SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO DE CONSULTORIA	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES

## RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO

ESTATÍSTICA	ANEXO I - RECURSOS HUMANOS	ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA	ANEXO III - ITENS DE DESPESA
-------------	----------------------------	--------------------------------	------------------------------

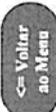
Obs.: Esta planilha contém células protegidas e está formatada para a impressão em folha tamanho a4. Para a impressão de todas as planilhas, na aba de impressão, selecione toda pasta de trabalho.

160  
F









Despesas Recursos Humanos - Previsão Mensal

CARGO OU FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO PROJETO	QUANTIDADE CONTRATADA	Forma de contratação	Nº DE MESES	VALOR MÊDIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL PROPOSTO	PROVISÃO DE FERIAS	PROVISÃO 13º SALÁRIO	INSS PATRONAL	FGTS	Provisão de FGTS - demissão	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	VALE REFEREÇÃO (sem pessoa jurídica)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (sem pessoa jurídica)	CARTÃO TRANSP. (sem pessoa jurídica)	AUXÍLIO-TRANSP. EM PECÚNIA	OUTRAS OBRIG. TRIBUT. E CONTRIB.	SALÁRIO COM ENCARGOS E BENEFÍCIOS POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Coordenador Geral	40	1	Regime CLT	12	RS 3.720,00	RS 3.100,00	RS 344,44	RS 258,33		RS 296,22	RS 148,11		RS 420,00			RS 180,00		RS 4.747,10	RS 56.965,20
Coordenador Financeiro	40	1	Regime CLT	12	RS 3.720,00	RS 2.800,00	RS 311,11	RS 233,33		RS 267,56	RS 133,78		RS 420,00			RS 180,00		RS 4.345,78	RS 52.149,36
Analista de Monitoramento e Avaliação (2)	40	1	Regime CLT	12	RS 2.751,00	RS 2.800,00	RS 311,11	RS 233,33		RS 267,56	RS 133,78		RS 420,00			RS 180,00		RS 4.345,78	RS 52.149,36
Professor Educador	20	2	Regime CLT	8	RS 2.520,00	RS 1.455,00	RS 161,67	RS 121,25		RS 139,03	RS 69,52		RS 420,00			RS 180,00		RS 2.546,47	RS 40.743,52
Estagiário	30	1	Pessoa física	12		RS 700,00	RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00		RS 420,00			RS 180,00		RS 1.300,00	RS 15.600,00
Analista (2) de Comunicação	40	1	Regime CLT	12	RS 2.751,00	RS 2.300,00	RS 255,56	RS 191,67		RS 219,78	RS 109,89		RS 420,00			RS 180,00		RS 3.676,90	RS 44.122,80
Analista de TI	40	1	Regime CLT	12	RS 5.000,00	RS 2.300,00	RS 255,56	RS 191,67		RS 219,78	RS 109,89		RS 420,00			RS 180,00		RS 3.676,90	RS 44.122,80
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00
							RS 0,00	RS 0,00		RS 0,00	RS 0,00							RS 0,00	RS 0,00







### Despesas com Pessoa Jurídica da OSC - previsão do Projeto

(Informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo)

Item	Descrição do Item	Origem do orçamento	Referência orçamentária	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100 Pacotes de internet para participantes	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 55.984,00	R\$ 54.984,00	R\$ 43.194,60	R\$ 51.387,53	R\$ 54.984,00	
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100 Chips para disponibilização de dados	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	12 meses de Plano Mensal de operadora de celular	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 721,50	R\$ 655,90	R\$ 659,90	R\$ 680,57	R\$ 660,00	
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	110 Impressões/Encadernações de Materiais Didáticos	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 770,00	R\$ 956,67	R\$ 1.100,00	
SERVIÇOS GRÁFICOS	50 Impressões de Cartazes A3 coloridos para divulgação	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 178,99	R\$ 274,50	R\$ 693,00	R\$ 382,16	R\$ 274,50	
SEGUROS EM GERAL	Manutenção e seguro de Equipamentos por 12 meses (15% do total dos equp)	contrato/parteira similar	R\$ 20.385,65			R\$ 20.385,65	R\$ 20.385,65	
SERVIÇOS GRÁFICOS	Diagramador(a) para material didático (1 Mês)	tabela de associação profissional	R\$ 3.500,00			R\$ 3.500,00	R\$ 3.173,18	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	50% do valor da conta de telefonia fixa da OSC	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 1.400,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.413,33	R\$ 1.400,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Assessoria para Gestão do Projeto	tabela de associação profissional	R\$ 37.540,00			R\$ 37.540,00	R\$ 37.540,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	2 Elaboradores de Material de Didático (Robótica livre)	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 16.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 16.333,33	R\$ 14.000,00	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Combustível	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 5.810,00	R\$ 5.960,00	R\$ 5.930,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.810,00	
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	12 meses de aluguel de veículo	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 17.394,96	R\$ 20.841,24	R\$ 17.394,96	R\$ 18.543,72	R\$ 17.394,96	
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10 Vídeos - Criação/Gravação e Registro de Conteúdo	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.666,67	R\$ 5.000,00	
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5 Produtos Criação/Gravação e Registro de Conteúdo	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 2.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.916,67	R\$ 2.750,00	
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	6 - Fotografias de turmas e Geral	licitações de até 3 fornecedores	R\$ 6.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 170.106,30</b>	<b>R\$ 168.972,29</b>

Observações (opcional): Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha)

























## Despesas com Serviços de consultoria da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 / Referência Única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	50% dos custos institucionais com assessoria jurídica	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 7.955,00	R\$ 26.880,00	R\$ 53.880,00	R\$ 29.571,67	R\$ 7.955,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Consultoria em Escotismo	contrato/parceria similar	R\$ 6.000,00			R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Consultoria em Robótica Livre	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 16.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 13.000,00
<b>Total</b>							R\$ 26.955,00

OSC / Projeto:

FA.VELA - FUNDO DE ACELERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO VELA / MORROBÓTICA

Observações (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):







**ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA**

<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>CUSTEIO</b>	<b>INVESTIMENTO</b>
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 218.440,04	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 26.213,00	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	-
339046 - AUXÍLIOALIMENTAÇÃO	R\$ -	-
339046 - AUXÍLIOTRANSPORTE	R\$ 15.840,00	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 79.169,97	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R\$ 169.880,43
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 8.400,00	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 205.932,29	-
339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	R\$ 26.955,00	-
319013 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL	-	R\$ -
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R\$ -	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 580.950,30</b>	<b>R\$ 169.880,43</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>750.830,73</b>

Osc: **FA.VELA - FUNDO DE ACELERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO VELA**Projeto: **MORROBÓTICA**



**ANEXO III - ITENS DE DESPESA**

OSC / PROJETO: 1A VELA - FUNDO DE ACELERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO VELA / MONOBÓTICA

ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5			
Natureza	Descrição do item	Soma de Média dos Orçamentos	Soma de Valor previsto na execução
Total		0	0
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	218440,04	218440,04
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Total		218440,04	218440,04
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	26213	26213
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total		26213	26213
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	01 Cx - Envelope Kraft com 250uni 04 Pacotes A4 Chamex com 500fl 10 Pastas Elástico 110 Kits de Robótica Arduino Intermediário - UNO R3 110 Cadernos Universitário Personalizado 110 Kits Antiestático ESD Básico Multifuncional c/ 45 peças 110 Kits para Tablet 12 Blocos Flip Chart 130 Camisas (confeção) 150 Ecobag institucional 2 Caixas de luvas de látex Shield) 300 Mascaras de tecido 5 Caixas de Borracha 5 Caixas de Canetas 5 Caixas de Lápis de Escrever 5 Kits Tinta HP GT52 Branco - 4 Cores Insumos para Impressora 3D	54,16 100,75 108,93 23089 1629,33 5537,77 5349,75 23023 388,84 3990 3846,2 72,99 408,9 1400 135,17 184,17 174,9 378,28 222,13 6135	56,5 105,32 109 23089 1199 5585,5 6294,75 16400 307,8 3770 3291,6 76 300 1200 243 168 175 424,5 240 6135
339030 - MATERIAL DE CONSUMO Total		76229,27	69169,97
339031 - DISTRIB. GRATUITA DE BENS	conclusão em robótica das 5	10000	10000
339031 - DISTRIB. GRATUITA DE BENS Total		10000	10000
339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	com assessoria jurídica Consultoria em Escotismo Consultoria em Robótica Livre	29571,67 6000 16000	7955 6000 13000
339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA Total		51571,67	26955
339036 - SERV. PESSOA FISICA	alocados no projeto	8400	8400
339036 - SERV. PESSOA FISICA Total		8400	8400
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA	Registro de Conteúdo de dados participantes Impressões/Encadernações de 12 meses de aluguel de veículo operadora de celular Didático (Robotica livre) Registro de Conteúdo coloridos para divulgação telefonia fixa da OSC Geral Projeto Combustível didático (1 Mês) Equipamentos por 12 meses alocados no projeto	4666,67 1500 51387,53 956,67 18543,72 680,57 16333,33 2916,67 382,16 1413,33 4000 37540 5900 3500 20385,65 36960	5000 1500 54984 1100 17394,96 660 14000 2750 274,5 1400 3000 37540 5810 3173,18 20385,65 36960
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA Total		207066,3	205932,29
339049 - AUX TRANSPORTE	alocados no projeto	15840	15840
339049 - AUX TRANSPORTE Total		15840	15840
PERMANENTES	Full Frame 1 HD Externo Portátil Tinta 1 Smartphone 110 Tablets 3D - 1.75mm 6watts - LaserLine 3 Pen Drive 1TB 4 Notebooks Samsung Expert	6679,33 506,6 1049,32 1776,67 124593,6 21343,55 14598 577,54 10176,12	6070 539,99 949,05 1776,67 115390 20945,32 14598 435 9176,4
PERMANENTES Total		181300,73	169880,43
Total Geral		795061,01	750830,73

